

DATA MERCANTIL

São Paulo



datamercantil.com.br

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.

SÃO PAULO, Sexta-Feira, 12 de setembro de 2025 | edição nº 1361

R\$ 2,50

STF CONDENA BOLSONARO A 27 ANOS E 3 MESES DE PRISÃO POR TRAMA GOLPISTA, DECISÃO INÉDITA NA HISTÓRIA DO PAÍS

A Primeira Turma do STF condenou nesta quinta-feira (11) Jair Bolsonaro (PL), 70, a 27 anos e 3 meses de prisão por tentativa de golpe de Estado e outros quatro crimes, sob acusação de liderar uma trama para permanecer no poder. É a primeira vez na história do país que um ex-presidente é punido por esse crime.

Os ministros decidiram que o ex-presidente irá cumprir 24 anos e nove meses de reclusão e o restante de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado.

O resultado de 4 votos a 1 pela condenação, alcançado com o ministro Cristiano Zanin, consolida também

um dos mais importantes julgamentos da história do STF, que ainda nesta quinta-feira (11) irá definir o tamanho das penas. Os outros sete réus também foram condenados pelos mesmos crimes.

Bolsonaro está inelegível e em prisão domiciliar por ordem de Alexandre de Moraes, relator do caso e condutor da tese julgadora que acabou vencedora. Nome da corte à frente das diversas investigações relacionadas ao ex-presidente, ele é também o principal alvo de críticas do bolsonarismo.

A condenação do ex-presidente se dá em meio à pressão de aliados por uma anistia no Congresso e está inserida em um ambiente de polarização política com

implicações na eleição presidencial do ano que vem.

A pena máxima para as condenações de Bolsonaro poderia chegar a 43 anos de prisão devido ao agravante do papel de liderança atribuído a ele.

O ex-presidente foi condenado por organização criminosa armada, tentativa de golpe de Estado, abolição do Estado democrático de Direito, dano qualificado ao patrimônio público e deterioração do patrimônio tombado.

Presidente do Brasil de 2019 a 2022, Bolsonaro é objeto da ofensiva que seu filho Eduardo faz, do exterior, com a intenção de obter sanções de Donald Trump ao país.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Brasil rebate queixas de entidades dos EUA e diz que disputas devem ser resolvidas por negociação

Lula conversa com primeiro-ministro da Alemanha sobre ratificar rapidamente acordo UE-Mercosul

Flávio fala em 'suprema perseguição' a Bolsonaro, e oposição pede anistia após STF formar maioria

Petrobras capta US\$ 2 bilhões com venda de títulos no exterior



Com tarifaço, indústria de panetone reduz margem de lucro e exporta mais do que o esperado



NO MUNDO

Reino Unido demite embaixador nos EUA por conexões com Epstein



Peter Mandelson, embaixador do Reino Unido nos EUA, foi demitido nesta quinta-feira (11) pelo primeiro-ministro Keir Starmer após sua longa amizade com o financista Jeffrey Epstein ter ficado evidente a partir de novas revelações sobre o caso. Epstein, com uma lista de amigos que vai de Donald Trump a Bill Clinton, cometeu suicídio em 2019 após ser preso sob acusações de abuso e exploração sexual de menores.

Mandelson, 71, é uma das muitas figuras públicas que aparecem no livro montado por Ghislaine Maxwell, ex-namorada de Epstein, por ocasião de seu

50º aniversário. A peça mais polêmica do álbum é um desenho com dedicatória atribuído a Trump, que nega a autoria.

A relação dos dois é objeto de investigação de uma comissão do Congresso americano e de diversas especulações, boa parte produzida por aliados radicais de Trump após seu governo recuar da promessa de liberar todos os documentos do caso.

Lorde Mandelson é um veterano da política britânica, apelidado de "príncipe das trevas" pela imprensa local por sua participação nos bastidores do governo trabalhista de Tony Blair (1997-2007). Ele é um

dos ideólogos da chamada Terceira Via, que propunha uma alternativa ao socialismo e ao liberalismo na virada do século. Foi ainda comissário de Comércio da União Europeia.

Na quarta (10), quando sua relação com Epstein era muito explorada nos dois lados do Atlântico, Mandelson fez um pronunciamento, no qual se dizia arrependido por ter mantido uma relação "por muito mais tempo do que deveria" com Epstein. Era uma tentativa de acalmar os ânimos e dar algum espaço para Starmer, que chegou a defender sua permanência quando questionado pelo Parlamento.

Folhapress

Netanyahu assina plano de expansão de assentamentos na Cisjordânia

O primeiro-ministro israelense, Benjamin

Netanyahu, assinou na quinta-feira (11) um acordo para avançar com um polêmico plano de expansão de assentamentos que cortaria terras reivindicadas pelos palestinos para a criação de um Estado.

"Não haverá um Estado palestino", disse Netanyahu durante uma visita ao assentamento de Maale Aduvim, na Cisjordânia, onde

milhares de novas unidades habitacionais serão construídas.

No mês passado, o projeto E1 — que dividiria a Cisjordânia ocupada e a isolaria de Jerusalém Oriental — recebeu aprovação final. O projeto prevê a construção de 3.500 novas casas para colonos israelenses e pode resultar na demolição de residências e pequenas fazendas palestinas na região.

CNN



Trump vai conceder a Charlie Kirk a Medalha Presidencial da Liberdade



O presidente Donald Trump anunciou nesta quinta (11) que em breve concederá a Charlie Kirk a Medalha Presidencial da Liberdade, a mais alta honraria civil concedida pelo presidente.

Trump disse que a cerimônia em homenagem ao ativista conservador assassinado será grandiosa. "Só posso garantir uma coisa: haverá um público muito grande," disse Trump.

O presidente falava do

lado de fora do Pentágono, durante uma cerimônia em homenagem ao 24º aniversário dos ataques terroristas de 11 de setembro.

Trump iniciou suas palavras lembrando Charlie Kirk, que era um aliado político próximo e amigo pessoal de muitos assessores de Trump.

"Deixe-me expressar o horror e a tristeza que tantos americanos sentiram com o assassinato hediondo de Charlie Kirk," disse Trump.

"Charlie foi um gigante de sua geração, um campeão da liberdade e uma inspiração para milhões e milhões de pessoas. Nossas orações estão com sua maravilhosa esposa, Erika, e seus lindos filhos. Pessoas fantásticas," continuou.

"Sentimos muito sua falta. Mas não tenho dúvidas de que a voz de Charlie e a coragem que ele colocou nos corações de inúmeras pessoas, especialmente jovens, viverão para sempre," afirmou.

CNN

**DATA
MERCANTIL** São Paulo

● JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

● Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

● EDITORIAL: Daniela Camargo
● COMERCIAL: Tiago Albuquerque
● Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Brasil rebate queixas de entidades dos EUA e diz que disputas devem ser resolvidas por negociação



O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) rebateu, em um documento enviado ao USTR (Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos), reclamações feitas pelo setor privado americano no âmbito da investigação comercial aberta contra o país.

Na quarta-feira (10), o Ministério das Relações Exteriores protocolou comentários em resposta às manifestações feitas por empresas e associações americanas durante a audiência pública realizada pelo USTR em 3 de setembro. Na ocasião, o Brasil foi acusado de práticas injustas que estariam prejudicando a atuação de

empresas dos EUA no país. "O Brasil considera que as preocupações levantadas nos comentários de partes interessadas e nos depoimentos durante a audiência são mais adequadamente resolvidas por meio de diálogo e cooperação contínuos, em vez de medidas unilaterais que arriscam minar interesses econômicos compartilhados e o sistema multilateral de comércio", afirmou o ministro Mauro Vieira (Relações Exteriores), nas conclusões do documento.

"O Brasil continua comprometido com um engajamento construtivo com os Estados Unidos e com a resolução de questões comerciais por meios mutuamente benéficos."

A investigação comercial contra o Brasil foi aberta com base na chamada seção 301. Vinculada a uma legislação americana de 1974, essa norma autoriza o governo dos EUA a retaliar, com medidas tarifárias e não tarifárias, qualquer nação estrangeira que adote práticas consideradas injustificadas e prejudiciais ao comércio americano. China e União Europeia já foram alvo.

De acordo com pessoas que acompanham a investigação, etanol e economia digital foram os dois principais temas abordados por entidades americanas durante a audiência pública no início do mês.

Folhapress

Petrobras capta US\$ 2 bilhões com venda de títulos no exterior



A Petrobras informou que captou US\$ 2 bilhões (cerca de R\$ 10,8 bilhões) com a venda de títulos no exterior. Essa operação financeira funciona como um reforço de caixa para a companhia.

De acordo com um comunicado da empresa a investidores, a oferta de títulos no mercado de capitais internacional (Global Notes) é dividida em duas operações de US\$ 1 bilhão.

A venda de títulos pode ser entendida como um financiamento. Investidores adquirem os papéis e, em troca, a empresa se compromete a pagar o dinheiro de volta em um determinado período. Até lá, a companhia paga juros aos compradores.

Exportação de produtos atingidos por tarifaço cai 22% em agosto

As exportações de produtos afetados pelo tarifaço americano caíram 22,4% em agosto na comparação com o mesmo mês de 2024. Já as vendas de itens que não sofreram taxas adicionais recuaram 7,1%.

A constatação está no Monitor de Comércio Brasil-EUA, boletim elaborado pela Câmara Americana de Comércio para o Brasil (Amcham Brasil), entidade sem fins lucrativos que representa mais de 3,5 mil empresas envolvidas no comércio entre os dois países.

A análise é feita em cima de dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Mdic), que já havia revelado que as exportações brasileiras para os Estados Unidos regrediram 18,5% em agosto ante o mesmo mês de 2024.

De acordo com a Amcham, os dados do mês passado indicam que as sobretaxas impostas pelos

EUA provocaram uma queda expressiva nas exportações brasileiras e vêm contribuindo também para a desaceleração das importações.

Já em relação aos produtos não taxados, a Amcham avalia que a queda de 7,1% foi influenciada "sobretudo por fatores de mercado, como a menor demanda dos EUA por petróleo e derivados".

Os Estados Unidos são o segundo principal parceiro comercial do Brasil, perdendo apenas para a China.

No acumulado dos primeiros oito meses do ano, o comércio entre os dois países chegou a US\$ 56,6 bilhões. As nossas exportações somam US\$ 26,6 bilhões e apresentam alta de 1,6% ante janeiro a agosto de 2024.

Mas o resultado isolado de agosto significou a maior queda mensal de 2025, "indicando que o tarifaço influenciou as decisões empresariais", frisa a Amcham.

Bruno Moura/ABR



A operação no mercado internacional foi realizada por meio da subsidiária Petrobras Global Finance B.V. A conclusão da oferta foi anunciada na quarta-feira (10).

A primeira oferta tem vencimento em 2030, com o pagamento de juros de 5,125% ao ano (a.a.). Essa remuneração do capital de terceiros é paga sempre nos meses de março e setembro.

A segunda oferta tem vencimento em 2036 e juros de 6,25% a.a., com pagamentos semestrais em janeiro e julho.

No comunicado, a Petrobras enfatiza que a procura dos investidores estrangeiros pelos títulos da companhia foi 3,4 vezes superior à oferta, com quase 190 ordens de investidores da

América do Norte, Europa, Ásia e América Latina.

A estatal ressalta que o chamado spread — diferença entre taxas de juros — em relação aos títulos do Tesouro dos EUA é o menor desde 2011 para o título com vencimento em 2036 e o menor desde 2001 para o que vence em 2030.

Os títulos do Tesouro americano são considerados os mais seguros do mundo, ou seja, com menor risco de não pagamento.

O spread menor é uma sinalização de que diminui a percepção de risco dos investidores em relação aos papéis da Petrobras. Para empresa, quanto menor o spread, menor o custo para obter recursos.

Bruno Moura/ABR

POLÍTICA

Lula conversa com primeiro-ministro da Alemanha sobre ratificar rapidamente acordo UE-Mercosul



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) conversou por telefone nesta quinta-feira (11) com Friedrich Merz, primeiro-ministro da Alemanha, diálogo no qual concordaram em trabalhar para uma rápida ratificação e implementação do acordo comercial Mercosul-União Europeia.

Os dois líderes discutiram o aprofundamento das relações econômicas entre os dois países. Merz elogiou as boas relações entre a Alemanha e o Brasil. O Brasil é um parceiro importante para a Alemanha na região, tanto bilateralmente quan-

to como atual presidente do Mercosul.

A ligação segue o tom das demais feitas por Lula a líderes de outros países desde o começo do tarifaço anunciado pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump.

No último mês, o brasileiro já fez ligações oficiais para os líderes da Índia, Narendra Modi, da França, Emmanuel Macron, e Xi Jinping, da China, além de um telefonema para a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen.

O tema do acordo UE-Mercosul foi especialmente tratado com Macron e Von

der Leyen. Para o francês, Lula reforçou o pedido pela adesão ao acordo, que sofria resistências por parte da França. O país, que acabou cedendo à parceria no início do mês, tinha preocupações por parte de seu setor agrícola, e chegou a pedir a revisão da cláusula de salvaguarda incluída no acordo, por considerá-la insuficiente para proteger seu setor agrícola.

Também neste meio tempo, Lula já recebeu a visita de outros chefes de Estado no Brasil, entre eles, Daniel Noboa, presidente do Equador, e Bola Tinubu, da Nigéria.

Folhapress

Flávio fala em 'suprema perseguição' a Bolsonaro, e oposição pede anistia após STF formar maioria



Após o STF formar maioria para condenar Jair Bolsonaro (PL) por todos os crimes na trama golpista, o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) falou em "suprema perseguição", e a oposição na Câmara dos Deputados divulgou nota em que classificou julgamento como político e defendeu anistia.

A expressão utilizada por Flávio está sendo replicado pelos bolsonaristas nas redes sociais em defesa do ex-presidente, cuja pena pode chegar a mais de 40 anos.

"A pretexto de defender a democracia, os pilares da democracia foram que-

Niky Instituição de Pagamento S.A.
CNPJ nº 11.512.962/0001-46 - NIRE 35.300.375.734
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

(i) **Local, Data e Horário:** Aos dez 10/07/2025, às dez 10 hs, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da Cia. (ii) **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. (iii) **Mesa:** Elvis Haroldo Tinti - Presidente; Rafael Miglio - Secretário. (iv) **Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2024; e (ii) Renúncia do Diretor de Novos Negócios; e (iii) Aumento de capital social da Companhia; (v) **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista deliberou, sem ressalvas, o que segue: **1. Tomada de contas dos administradores:** Prestadas as contas pela administração e apresentadas as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício de 2024, estas foram lidas, examinadas, discutidas e aprovadas por unanimidade dos presentes. **1.1.** Em face da não apuração de lucros no exercício findo em 31/12/ 2024, restou prejudicado o exame acerca da distribuição de dividendos aos acionistas. **1. Da Renúncia do Diretor de Novos Negócios:** Conforme Termo de Renúncia que acompanha esta Ata, a Sociedade aceita a renúncia do **Diretor de Novos Negócios**, o Sr. **Matheus Moretti Rangel**, RG nº 36.570.553-6 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 316.364.168-70. **2. Aumento do Capital Social da Companhia:** o acionista, por unanimidade, sem ressalvas, aumenta o capital social da companhia em R\$ 1.848.362,00 passando dos atuais R\$72.686.269,00 para R\$ 74.534.631,00 dividido em 74.534.631 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **2.1.** Em razão do aumento de capital, a cláusula 5ª do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "5. O Capital Social é de R\$ 74.534.631,00 em 74.534.631 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional." (vi) **Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** A leitura dos documentos pertinentes foi dispensada, por serem de amplo conhecimento do acionista. Foi ainda autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. (vii) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. São Paulo, 10/07/2025. **Mesa:** **Elvis Haroldo Tinti; Rafael Miglio. Diretores:** **Elvis Haroldo Tinti; Rafael Miglio;** Antonio H. Camara de Vasconcelos Junior. **Acionistas:** **Jump Fin Holding S.A.** - Por: Elvis Haroldo Tinti e Rafael Miglio; **Jump Holding Financeira Ltda.** - Por: Elvis Haroldo Tinti e Rafael Miglio. Jucesp nº 256.463/25-6 em 25/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

Cármem Lúcia diz que Bolsonaro não foi 'dragado' para atos violentos, mas os liderou

A ministra Cármem Lúcia disse que Jair Bolsonaro (PL) não foi "dragado" para os atos violentos investigados e os de 8 de janeiro de 2023, mas liderou a organização que levou aos ataques com o objetivo de se manter no poder.

"Ele não foi dragado para o cenário de violências, ele é o líder, ele é o causador para que se chegasse ao objetivo de tomada do poder. Há um acervo enorme para indicar os planos de tomada de poder que não ficou no mundo das ideias nem em registros particulares",

disse.

Cármem dá o quarto voto no julgamento da trama golpista de 2023. A fala foi uma resposta à defesa do ex-presidente, que afirmou, em sustentação oral na última semana, que Bolsonaro foi "dragado" para os atos.

Celso Vilardi disse que a investigação, sem provas, acabou vinculando Bolsonaro à profusão de documentos e ao 8 de Janeiro, que chamou de "trágico episódio". "E o presidente, a quem eu estou representando, foi dragado para estes fatos", completou.

Folhapress

brados para condenar um inocente que ousou não se curvar a um ditador chamado Alexandre de Moraes", disse Flávio no X, em referência ao ministro do STF relator do caso.

O senador, principal porta-voz do pai no mundo político desde que foi decretada a prisão domiciliar no dia 4 de agosto, passou o dia no Senado e, depois de formada a maioria na corte, seguiu para casa do pai, no Jardim Botânico, em Brasília.

"Chamam de julgamento um processo que todos já sabiam o resultado antes mesmo de ele começar. Não pelo que viria a ser produzido nos autos, mas por quem iria julgar. A isso chamam

de defesa da democracia. Não, isso é defesa da supremacia", afirmou também.

Parlamentares e apoiadores do ex-presidente compartilharam nas redes fotos e publicações em apoio a ele também com os dizeres "querem matar Bolsonaro". O próprio ex-presidente levantava a possibilidade de que morreria numa eventual prisão, diante do seu quadro de saúde.

A tese é propalada por seus aliados. Em entrevista à Folha na semana passada, o presidente do PP e senador, Ciro Nogueira (PP-PI), disse que, se o Supremo o colocasse na cadeia, "é porque querem matar o Bolsonaro".

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

SMR Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 32.294.680/0001-90 - NIRE 35.300.529.715

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de março de 2025, às 10h, na sede social da SMR Participações e Investimentos S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de todos os acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos Ignácio Ambrosano** e secretariado pelo Sr. **Luis Felipe França Pereira da Cruz**.

4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a rerratificação do item 5.2.1 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2024, registrada perante a JUCESP sob o protocolo nº 2854668248 ("AGE 12/11/2024") para retificar o número total de ações da Companhia e, consequentemente, a redação da consolidação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), mediante a emissão de 28.630.976 (vinte e oito milhões, seiscentas e trinta mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia").

5. Deliberações: Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a rerratificação do item 5.2.1 da AGE 12/11/2024 para retificar o número total de ações da Companhia que, por um erro material, constou que seriam 1.681.323.013 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, trezentas e vinte e três mil e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando, na verdade, o número total de ações corresponde a 1.681.232.013 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentas e trinta e duas mil e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.1. Constar que, em decorrência da deliberação tomada no item 5.1 acima, a consolidação da redação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.135.276.192,00 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.681.232.013 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentas e trinta e duas mil e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.2. Constar** que o capital social da Companhia, encontra-se, na presente data, totalmente integralizado pelos acionistas em moeda corrente nacional. **5.3. Aprovar** o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 2.135.276.192,00 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais) para R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), totalizando um aumento de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), mediante a emissão de 28.630.976 (vinte e oito milhões, seiscentas e trinta mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas, nesta data, e integralizadas nas proporções e formas abaixo indicadas: i. 28.201.511 (vinte e oito milhões, duzentas e um mil e quinhentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista **Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.447.049.0001-79, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo II; ii. 429.465 (quatrocentas e vinte e nove mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista ingressante **Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.446.992/0001-67, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo II. **5.3.1.** Em razão da deliberação tomada no Item 5.3 acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.709.862.989 (um bilhão, setecentos e nove milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.4. Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações acima tomadas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada no Anexo III à presente ata. **5.5. Autorizar** os administradores da Companhia a pratiquem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia presentes reconheceram e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 17 de março de 2025. Mesa: **Marcos Ignácio Ambrosano**, Presidente; **Luis Felipe França Pereira da Cruz**, Secretário. **Acionistas Presentes:** **Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** e **Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**. Representados por: **Pátria Investimentos Ltda.**, Daniel Rizardi Sorrentino, Diretor; Fernanda Garrelhas Miranda, Diretora. JUCESP nº 128.357/25-3 em 07/04/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior- Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração.

Artigo 1º. A SMR Participações e Investimentos S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130. **§1º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de software e licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares e afins; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.709.862.989 (um bilhão, setecentos e nove milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **§2º.** As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **§3º.** Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferências nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão. **§4º.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das S.A. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., com o mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **§2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A. **§3º.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§4º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas. **Artigo 7º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. **§1º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado; (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (iii) alteração no objeto social; (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração. **Capítulo IV. Administração.** **Artigo 8º.** A Companhia será adminis-

trada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§1º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, §1º da Lei das S.A. **§2º.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º da Lei das S.A. **Conselho de Administração.** **Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social. **§2º.** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim. **§3º.** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º abaixo, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. **Artigo 10º.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião. **§1º.** Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião. **§2º.** Serão considerados presentes às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **§3º.** O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número. **§4º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. **§5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. **§6º.** Além de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano Anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia; (vi) deliberar sobre qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (vii) deliberar sobre a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (viii) deliberar sobre a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (ix) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação de gravames ou oneração de ativos (exclusivamente para garantir obrigações assumidas pela própria Companhia e/ou suas controladas); com relação a bens móveis e imóveis da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano, sendo vedado à Companhia, em qualquer hipótese, garantir obrigações de terceiros, com exceção de obrigações assumidas por suas subsidiárias; (xiii) autorizar o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia; (xiv) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, que envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo penalidades eventualmente previstas, para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano, salvo se (a) salvo se a operação estiver sob objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; ou (b) a operação se tratar de obrigações, acordos ou contratos referentes a aquisição de produtos para revenda; (xv) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em medida judicial ou administrativa que envolva (a) valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada acordo individualmente ou no conjunto de acordos realizados dentro do período de 1 (um) ano, exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação; (xvi) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xvii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (xviii) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em única operação ou uma série de operação coligadas; (xix) escolher, contratar e destituir empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young), responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a convocação da auditoria externa para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (xx) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia; (xxi) a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e Partes Relacionadas, e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses, conforme conceitos definidos na Política de Partes Relacionadas da Companhia; (xxii) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (*hedge* e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver; (xxiii) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, em relação a todas as matérias listadas neste §6º; (xxiv) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e (xxv) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança). **§7º.** Os valores previstos no §6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. **§8º.** Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Afiliadas" significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal pessoa; (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa, tendo "Controle" o significado a ele atribuído no art. 116 da Lei das S.A. **Diretoria.** **Artigo 11º.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e 10 (dez) Diretores Sem Designação Específica. **§1º.** Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§2º.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Artigo 12º.** A Diretoria é responsável pela

administração dos negócios da Companhia, exercendo seu poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 13º.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do §1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do §1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão. **§1º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. **§2º.** Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia (i) os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia; e (ii) os termos que tratem exclusivamente sobre confidencialidade nos quais a Companhia seja parte. **§3º.** O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Artigo 14º.** Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 15º.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das S.A. **§1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.** **Artigo 16º.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **§1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§2º.** Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 17º.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação.** **Artigo 18º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos art. 208 e seguintes da Lei das S.A. **Capítulo VIII. Disposições Gerais.** **Artigo 19º.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 20º.** Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas evitarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). **§1º.** Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **§2º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social. **§3º.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara. **§4º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. **§5º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **§6º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **§7º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade. **§8º.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **§9º.** A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. **§10º.** O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e viagens. **§11º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimento previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. **§12º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **§13º.** Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **§14º.** O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possa questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão. **Artigo 21º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

Trevita Holding Ltda.

CNPJ/MF nº 44.579.232/0001-11 – NIRE 35.238.288.870

Instrumento Particular da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular: I. **Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.**, Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 10º andar, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 20.421.980/0001-03 e NIRE 35.600.615.579, representada por, o Sr. **Edson Ramalho Henriques**, portador da Cédula de Identidade profissional nº 7912 CRA/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 484.388.041-87; e II. **Meta Enterprises Ltd.**, devidamente constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, sob o registro nº 2084699, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.628.349/0001-48, com seus atos constitutivos registrados no Registrador of Corporate Affairs das Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Edmiton Moreira Lima**, portador do RG nº 353.444 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.506.523-04, únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada **Trevita Holding Ltda.**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1710, Cidade Monções, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 44.579.232/0001-11, e NIRE 35.238.288.870 ("Sociedade"), formaliza neste ato a 3ª alteração do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Incorporações da Vivere Holding Ltda. e Metal Black Holding Ltda. pela Trevita Holding Ltda.
1.1 As sócias, decidem, por unanimidade, aprovar os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Vivere Holding Ltda.", com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º andar, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 44.579.280/0001-00, e NIRE 35.238.288.896 ("Incorporada I" ou "VIVERE") e **Metal Black Holding Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, Sala 1504, Cerqueira César, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 44.579.215/0001-84, e NIRE 35.238.288.853 ("Incorporada II" ou "Metal Black") pela Sociedade, celebrado em 31/07/2025 (o "Protocolo"), que estabeleceu os termos e condições da incorporação da Incorporada I e Incorporada II pela Sociedade. **1.2** As sócias consignam e ratificam a nomeação da empresa de avaliação **Audiger Auditores Independentes S/S ("AUDIGER")**, Sociedade estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SRTN Quadra 701 Conjunto C, nº 124, Centro Empresarial Norte, Bloco B, Salas 734/737, CEP 70.719-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.050.282/0001-04, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRC-DF sob nº 507/0-5, Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 8290, representada pelo seu sócio, Sr. Hélio do Vale Ribeiro, CRC-SP 162.349/0-5 T-DF, portador do RG nº 13.984.760-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.365.058-99 (a "Empresa Especializada"), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Sociedade pelo valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade ("Laudo de Avaliação") na data de 30/06/2025 ("Data Base"), com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor. **1.3** As sócias, decidem, por unanimidade, aprovar todos os termos e condições do Laudo de Avaliação, o qual foi elaborado pela Empresa Especializada para fins da Incorporação. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do patrimônio líquido das Incorporadas é de R\$ 97.971.406,00. **1.4** As sócias aprovam as Incorporações com a consequente extinção das Incorporadas, mediante a versão de todos os bens, direitos e obrigações das Incorporadas pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, com o devido aumento no capital social da Sociedade, conforme descrito no item 2 abaixo. **1.5** Observado o disposto nos itens acima e consumadas as providências legais das Incorporações, a Sociedade assumirá a responsabilidade ativa e passiva em relação às Incorporadas, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, declarando extinta de pleno direito as Incorporadas. **2. Do Aumento do Capital Social por Decorrência das Incorporações.** **2.1** Em decorrência das Incorporações, as sócias decidem aprovar o aumento do capital social, com o acréscimo de R\$ 97.971.406,00, representado pela emissão de 97.971.406 novas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 88.174.266 dessas novas quotas atribuídas à sócia Meta Enterprises Ltd. e 9.797.140 dessas novas quotas atribuídas à sócia Seven-Par Investimentos e Participações Ltda. Assim o atual capital social da Sociedade de R\$ 3.948.294,00 será de R\$ 101.919.700,00, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Nome	Capital Social	Número de Quotas
Meta Enterprises Ltd.	R\$ 91.727.730,00	91.727.730
Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.	R\$ 10.191.970,00	10.191.970
Total	R\$ 101.919.700,00	101.919.700

2.2 O aumento do capital social indicado no item acima foi desconsiderado o valor de R\$ 0,23 correspondente a parcela do patrimônio líquido das INCORPORADAS, constantes do laudo de avaliação. **2.3** Em decorrência da aprovação do aumento de capital social da Sociedade, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula Quarta:** O capital social da Sociedade é de R\$ 101.919.700,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 101.919.700 quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Capital Social	Número de Quotas
Meta Enterprises Ltd.	R\$ 91.727.730,00	91.727.730
Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.	R\$ 10.191.970,00	10.191.970
Total	R\$ 101.919.700,00	101.919.700

§ 1º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e a responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado. **2.4** Autorizar os administradores a tomarem todas as providências necessárias às incorporações. **3. Consolidação do Contrato Social.** **3.1.** Resolvem as sócias consolidar o texto do Contrato Social, cuja redação, na íntegra, foi levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com este Instrumento Particular. E por estarem assim justos e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento. São Paulo, 31/07/2025. **Sócias:** **Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.**, p. **Edson Ramalho Henriques**; **Meta Enterprises Ltd.**, p.p. **Edmiton Moreira Lima**. Advogado: Leonardo Rodrigues do Amaral – OAB/DF 62.198. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.129/25-3 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Vivere Holding Ltda.

CNPJ/MF nº 44.579.280/0001-00 – NIRE 35.238.288.896

Instrumento Particular da 2ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo: I. **Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.**, Sociedade Limitada Unipessoal, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 10º andar, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 20.421.980/0001-03 e NIRE 35.600.615.579, representada por seu administrador, o Sr. **Edson Ramalho Henriques**, portador da Cédula de Identidade profissional nº 7912 CRA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.388.041-87; II. **Meta Enterprises Ltd.**, Sociedade estrangeira, devidamente constituída e existente sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, sob o registro nº 2084699, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.628.349/0001-48, com seus atos constitutivos registrados no Registrador of Corporate Affairs das Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Edmiton Moreira Lima**, portador do RG nº 353.444 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.506.523-04, únicas sócias da Sociedade empresária limitada **Vivere Holding Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º andar, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 44.579.280/0001-00, e NIRE 35.238.288.896, formaliza neste ato a 2ª alteração do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1 – Incorporação da Vivere Holding Ltda. pela Trevita Holding Ltda.** **1.1** As sócias, acima qualificadas, decidem, por unanimidade, aprovar os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Vivere Holding Ltda. ("VIVERE") e **Metal Black Holding Ltda. ("Metal Black")** pela **Trevita Holding Ltda.**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1710, Cidade Monções, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 44.579.232/0001-11, e NIRE 35.238.288.870 ("TREVITA" ou "Incorporadora"), celebrado em 31/07/2025, que estabeleceu os termos e condições da incorporação da Sociedade pela TREVITA (o "Protocolo"). **1.2** As sócias consignam e ratificam a nomeação da empresa de avaliação **Audiger Auditores Independentes S/S ("AUDIGER")**, Sociedade estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SRTN, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Centro Empresarial Norte, Bloco B, Salas 734/737, CNPJ/MF nº 38.050.282/0001-04, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRC-DF sob nº 507/0-5, Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 8290, representada pelo seu sócio, Sr. Hélio do Vale Ribeiro, CRC-SP 162.349/0-5 T-DF, portador do RG nº 13.984.760-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.365.058-99 (a "Empresa Especializada"), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Sociedade pelo valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade ("Laudo de Avaliação") na data de 30/06/2025 ("Data Base"), com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor. **1.3** As sócias, decidem, por unanimidade, aprovar todos os termos e condições do Laudo de Avaliação, o qual foi elaborado pela Empresa Especializada para fins da Incorporação. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do patrimônio líquido da Sociedade é de R\$ 56.582.750,88. **1.4** Por fim, as sócias aprovam a Incorporação pela Incorporadora, nos estritos termos e condições descritos no Protocolo, mediante a versão de todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a Incorporadora, com o devido aumento no capital social da TREVITA. **2. Extinção da Sociedade.** **2.1** Em decorrência da aprovação da incorporação da VIVERE pela TREVITA, as sócias, decidem, por unanimidade, aprovar a extinção da VIVERE, competindo à Incorporadora promover o arquivamento e publicação dos atos de Incorporação. **2.2** Desta forma, consumadas as providências legais da Incorporação, a TREVITA assume a responsabilidade ativa e passiva em relação à VIVERE, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, declarando extinta de pleno direito a VIVERE, incluindo o encerramento de seu atual estabelecimento. **2.3** Resolvem as sócias, ainda, autorizar os administradores e/ou procuradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários para a implementação da incorporação ora aprovada. E por estarem assim justos e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento. São Paulo, 31/07/2025. **Sócias:** **Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.**, p. **Edson Ramalho Henriques**; **Meta Enterprises Ltd.**, p.p. **Edmiton Moreira Lima**. Advogado: Leonardo Rodrigues do Amaral – OAB/DF 62.198. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.131/25-9 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

SMR Participações e Investimentos S.A.

CNPJ n.º 32.294.680/0001-90 – NIRE 35.300.529.715

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 de abril de 2025, às 9h, na sede social da **SMR Participações e Investimentos S.A.** ("Companhia"), de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos conselheiros presencialmente, na sede da Companhia situada na cidade e estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, n.º 51, andar 3, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130 ou por meio do link do aplicativo de videoconferência Microsoft Teams, disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pelo Artigo 124, §2º-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e regulamentado pela Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI nº 81/2020"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei das S.A., em decorrência da presença da totalidade de acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Publicações Legais:** Dispensadas as publicações legais dos anúncios e prazo de antecedência para disponibilização de documentos, a que se refere o Artigo 133, §4º da Lei das S.A., tendo sido publicadas demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas de parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, na edição de 26 de março de 2025 no Jornal Monitor Mercantil, na página 10, bem como foram publicados na versão eletrônica da edição de 26 de março de 2025, do respectivo jornal (<https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>), nos termos do Artigo 289 da Lei das S.A. e da Instrução Normativa n.º 112 do Departamento de Registro Empresarial e Integração ("IN DREI 112"). Os documentos foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos Ignácio Ambrosano** e secretariado pelo Sr. **Luis Felipe França Pereira da Cruz**. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a prestação das contas dos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) o exame, discussão e voto das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes; (iii) a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) a ratificação da remuneração global anual da administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (v) a fixação da remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social que encerrará em 31 de dezembro de 2025; e (vi) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"). **6. Deliberações:** Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **6.1. Aprovar** a lavratura da ata na forma de sumário contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o Artigo 130, §1º da Lei das S.A.; **6.2. Aprovar** as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras (Anexo I), acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, todos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **6.3. Aprovar** a destinação do resultado positivo, no valor de R\$ 98.551.150,89 (noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), os quais serão destinados da seguinte forma: (i) **Consignar** que R\$ 51.939.000,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) serão utilizados para absorção de prejuízos auferidos nos exercícios anteriores; (ii) R\$ 4.927.557,54 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, será destinado para a conta de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; (iii) R\$ 22.838.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais) serão destinados para a conta de prejuízos acumulados para que sejam utilizados para absorção de equivalência patrimonial devido a transações de capital realizadas no nível das subsidiárias da Companhia; (iv) R\$ 29.288.749,63 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) serão destinados para a conta de prejuízos acumulados para que sejam utilizados para absorção da compra de participação de minoritários; (v) R\$ 3.149.609,34 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos), referentes a conta de transações de capital realizadas no nível da Companhia, serão destinados para a conta de prejuízos acumulados, remanescente de um saldo de prejuízo acumulado no montante de R\$ 13.591.765,62 (treze milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme registrado nas demonstrações financeiras da Companhia. **6.3.1. Consignar** que, em decorrência da destinação de resultados aprovada no item 6.3 acima, o único acionista não fez jus ao recebimento de dividendos e demais proventos relativos à sua participação societária na Companhia, nos termos dos Artigos 201 e 202 da Lei das S.A. **6.4. Ratificar** a remuneração global anual paga aos membros da administração da Companhia com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 22.580.851,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais). **6.5. Aprovar** o limite da remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no valor de até R\$ 24.355.274,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais). **6.6. Autorizar** os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **7. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e o único acionista da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 22 de abril de 2025. **Mesa:** **Marcos Ignácio Ambrosano**, Presidente. **Luis Felipe França Pereira da Cruz**, Secretário. **Acionistas Presentes:** **Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, Representados por: **Pátria Investimentos Ltda.**, Daniel Rizardi Sorrentino, Diretor; **Fernanda Garrelhas Miranda**, Diretora. **JUCESP nº 174.847/25-7 em 27/05/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior** - Secretária Geral em Exercício.

Metal Black Holding Ltda.

CNPJ/MF nº 44.579.215/0001-84 – NIRE 35.238.288.853

Instrumento Particular da 2ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo: I. **Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 10º andar, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 20.421.980/0001-03 e NIRE 35.600.615.579, devidamente representada por seu administrador, o Sr. **Edson Ramalho Henriques**, portador da Cédula de Identidade profissional nº 7912 CRA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.388.041-87; II. **Meta Enterprises Ltd.**, Sociedade estrangeira, devidamente constituída e existente sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.628.349/0001-48, com seus atos constitutivos registrados no Registrador of Corporate Affairs das Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Edmiton Moreira Lima**, portador do RG nº 353.444 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.506.523-04, únicas sócias da Sociedade empresária limitada **Metal Black Holding Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, Sala 1504, Cerqueira César, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 44.579.215/0001-84, e NIRE 35.238.288.853, formaliza neste ato a 2ª alteração do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1 – Incorporação da Metal Black Holding Ltda. pela Trevita Holding Ltda.** **1.1** As sócias, acima qualificadas, decidem, por unanimidade, aprovar os termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Vivere Holding Ltda. ("VIVERE") e **Metal Black Holding Ltda. ("Metal Black")** pela **Trevita Holding Ltda.**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1710, Cidade Monções, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 44.579.232/0001-11, e NIRE 35.238.288.870 ("TREVITA" ou "Incorporadora"), celebrado em 31/07/2025, que estabeleceu os termos e condições da incorporação da Metal Black pela TREVITA (o "Protocolo"). **1.2** As sócias consignam e ratificam a nomeação da empresa de avaliação **Audiger Auditores Independentes S/S ("AUDIGER")**, sociedade estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SRTN, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Centro Empresarial Norte, Bloco B, Salas 734/737, CEP 70.719-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.050.282/0001-04, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRC-DF sob nº 507/0-5, Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 8290, representada pelo seu sócio, Sr. Hélio do Vale Ribeiro, CRC-SP 162.349/0-5 T-DF, portador do RG nº 13.984.760-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.365.058-99 (a "Empresa Especializada"), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Sociedade pelo valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade ("Laudo de Avaliação") na data de 30/06/2025 ("Data Base"), com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor. **1.3** As sócias, decidem, por unanimidade, aprovar todos os termos e condições do Laudo de Avaliação, o qual foi elaborado pela Empresa Especializada para fins da Incorporação. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor contábil total do patrimônio líquido da Sociedade é de R\$ 41.388.655,35. **1.4** Por fim, as sócias aprovam a incorporação pela Incorporadora, nos estritos termos e condições descritos no Protocolo, mediante a versão de todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a Incorporadora, com o devido aumento no capital social da TREVITA. **2. Extinção da Sociedade.** **2.1** Em decorrência da aprovação da incorporação da Metal Black pela TREVITA, as sócias, decidem, por unanimidade, aprovar a extinção da Metal Black, competindo à Incorporadora promover o arquivamento e publicação dos atos de Incorporação. **2.2** Desta forma, consumadas as providências legais da incorporação, a TREVITA assume a responsabilidade ativa e passiva em relação à Metal Black, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, declarando extinta de pleno direito a Metal Black, incluindo o encerramento de seu atual estabelecimento. **2.3** Resolvem as sócias, ainda, autorizar os administradores e/ou procuradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários para a implementação da incorporação ora aprovada. E por estarem assim justos e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento, em formato eletrônico. São Paulo, 31/07/2025. **Sócias:** **Seven-Par Investimentos e Participações Ltda.**, p. **Edson Ramalho Henriques**; **Meta Enterprises Ltd.**, p.p. **Edmiton Moreira Lima**. Advogado: Leonardo Rodrigues do Amaral OAB/DF 62.198. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.130/25-5 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93 – NIRE 35.300.379.560 – CVM nº 22497 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 24/06/2025, às 10:00, de forma exclusivamente digital. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Murilo Ramos Neto; e Secretária: Aline Vieira Ferraz. **4. Ordem do Dia:** (i) a conclusão das negociações para alienação da carteira empresarial de clientes da Companhia e do acordo operacional de troca de leads, sem exclusividade ou obrigatoriedade de distribuição ("Projeto Quantum") pela Diretoria; e (ii) a autorização da prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram: **5.1.** Aprovar a nova oferta relacionada ao Projeto Quantum, decorrente das negociações conduzidas pela Diretoria conforme aprovação deliberada pelo Conselho na reunião realizada em 01/04/2025 e nos termos do material suporte que fica arquivado na Companhia. **5.2.** Autorizar a prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação das negociações. **5. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, lavrou-se a presente ata. São Paulo, 24/06/2025. Aline Vieira Ferraz – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.745/25-1 em 05/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda
 Câmbio livre BC -
 R\$ 5,3852 /
 R\$ 5,3858 **
 Câmbio livre mercado -
 R\$ 5,3896 / R\$ 5,3916 *
 Turismo - R\$ 5,4191 /
 R\$ 5,5991

(*) cotação média do mercado
 (**) cotação do Banco Central
 Variação do câmbio livre mercado no dia: -0,27%

BOLSAS

B3 (Ibovespa)
 Variação: 0,56%
 Pontos: 143.150
 Volume financeiro:
 R\$ 24,571 bilhões
 Maiores altas:
 Magazine Luiza ON
 (8,11%),
 Vivara ON (4,99%),
 Localiza ON (3,62%)
 Maiores baixas: Pão de Açúcar ON (-5,39%),
 Caixa Seguridade ON
 (-2,46%),
 WEG ON (-1,21%)
 S&P 500 (Nova York):
 0,85%
 Dow Jones (Nova York):
 1,36%
 Nasdaq (Nova York):
 0,72%
 CAC 40 (Paris): 0,8%
 Dax 30 (Frankfurt):
 0,3%
 Financial 100
 (Londres): 0,78%
 Nikkei 225 (Tóquio):
 1,22%
 Hang Seng
 (Hong Kong): -0,43%
 Shanghai Composite
 (Xangai): 1,65%
 CSI 300
 (Xangai e Shenzhen):
 2,31%
 Merval
 (Buenos Aires): -1,1%
 IPC
 (México): 1,76%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE
 Julho 2024: 0,38%
 Agosto 2024: -0,02%
 Setembro 2024: 0,44%
 Outubro 2024: 0,56%
 Novembro 2024: 0,39%
 Dezembro 2024: 0,52%
 Janeiro 2025: 0,16%
 Fevereiro 2025: 1,31%
 Março 2025: 0,56%
 Abril 2025: 0,43%
 Maio 2025: 0,26%
 Junho 2025: 0,24%
 Julho 2025: 0,26%



DATA MERCANTIL
 SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.

FALE CONOSCO POR E-MAIL
 comercial@datamercantil.com.br

datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

SMR Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 32.294.680/0001-90 - NIRE 35.300.529.715

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 13 de junho de 2025, às 10h, na sede social da SMR Participações e Investimentos S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de todos os acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Ignácio Ambrosano e secretariado pelo Sr. Luis Felipe Franço Pereira da Cruz.

4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), mediante a emissão de 48.282.933 (quarenta e oito milhões, duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia").

5. Deliberações: Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1. Aprovar** o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais) para R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), totalizando um aumento de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), mediante a emissão de 48.282.933 (quarenta e oito milhões, duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas, nesta data, e integralizadas nas proporções e formas abaixo indicadas: i. 47.558.689 (quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil e seiscentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF nº 29.446.992/0001-67, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo I; ii. 724.244 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista ingressante Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF nº 29.446.992/0001-67, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo II. **5.1.1.** Em razão da deliberação tomada no Item 5.3 acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.2. Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações acima tomadas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada no Anexo III à presente ata. **5.3. Autorizar** os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 13 de junho de 2025. Mesa: Marcos Ignácio Ambrosano, Presidente. Luis Felipe Franço Pereira da Cruz, Secretário. Acionistas Presentes: Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Representados por: Pátria Investimentos Ltda., Daniel Rizardi Sorrentino, Diretor; Fernanda Garrelhas Miranda, Diretora. JUCESP nº 219.468/25-4 em 02/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior- Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração.

Artigo 1º. A SMR Participações e Investimentos S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130. **§único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de software e licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares e afins; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **§2º.** As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **§3º.** Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão. **§4º.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das S.A. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **§2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A. **§3º.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§4º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas. **Artigo 7º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. **§1º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado; (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (iii) alteração no objeto social; (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração. **Capítulo IV. Administração.** **Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§1º.** Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, §1º da Lei das S.A. **§2º.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º da Lei das S.A. **Conselho de Administração.** **Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela

Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social. **§2º.** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim. **§3º.** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º abaixo, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. **Artigo 10º.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião. **§1º.** Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião. **§2º.** Serão considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **§3º.** O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número. **§4º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. **§5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. **§6º.** Além de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia; (vi) deliberar sobre qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (vii) deliberar sobre a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (viii) deliberar sobre a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (ix) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação de gravames ou oneração de ativos (exclusivamente para garantir obrigações assumidas pela própria Companhia e/ou suas controladas); com relação a bens móveis e imóveis da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano, sendo vedado à Companhia, em qualquer hipótese, garantir obrigações de terceiros, com exceção de obrigações assumidas por suas subsidiárias; (xiii) autorizar o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia; (xiv) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, que envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo penalidades eventualmente previstas, para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano, salvo se (a) salvo se a operação estiver sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; ou (b) a operação se tratar de obrigações, acordos ou contratos referentes a aquisição de produtos para revenda; (xv) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em medida judicial ou administrativa que envolva (a) valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada acordo individualmente ou no conjunto de acordos realizados dentro do período de 1 (um) ano, exceto se previsto no Plano Anual; ou (b) que possa ter impacto negativo nas atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações relacionadas às seguintes matérias: meio ambiente; legislação anticorrupção; lavagem de dinheiro; sanções; leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos anti-escravatura, trabalho infantil ou antidiscriminação; (xvi) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xvii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (xviii) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em única operação ou uma série de operações coligadas; (xix) escolher, contratar e destituir empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young), responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a convocação da auditoria externa para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (xx) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam foram do curso normal dos negócios da Companhia; (xxi) a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e Partes Relacionadas, e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses, conforme conceitos definidos na Política de Partes Relacionadas da Companhia; (xxii) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (*hedge* e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver; (xxiii) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, em relação a todas as matérias listadas neste §6º; (xxiv) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e (xxv) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança). **§7º.** Os valores previstos no §6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. **§8º.** Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Afiliadas" significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal pessoa; (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa, tendo "Controle" o significado a ele atribuído no art. 116 da Lei das S.A. **Diretoria.** **Artigo 11º.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e 10 (dez) Diretores Sem Designação Específica. **§1º.** Os Diretores serão eleitos por mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§2º.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituído, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Artigo 12º.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 13º.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à

Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do §1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do §1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão. **§1º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. **§2º.** Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia (i) os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia; e (ii) os termos que tratem exclusivamente sobre confidencialidade de quais a Companhia seja parte. **§3º.** O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Artigo 14º.** Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 15º.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das S.A. **§1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.** **Artigo 16º.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **§1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§2º.** Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 17º.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação.** **Artigo 18º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos arts. 208 e seguintes da Lei das S.A. **Capítulo VIII. Disposições Gerais.** **Artigo 19º.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 20º.** Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). **§1º.** Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **§2º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social. **§3º.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara. **§4º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. **§5º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **§6º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **§7º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade. **§8º.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **§9º.** A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. **§10º.** O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultações e viagens. **§11º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. **§12º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **§13º.** Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **§14º.** O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possa questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão. **Artigo 21º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. São Paulo/SP, 13 junho de 2025.

NEGÓCIOS

Nestlé expande programa de agricultura regenerativa no Brasil para 3,8 mil fazendas



A Nestlé anunciou nesta quinta-feira, 11, em nota, a expansão do programa Nescafé Plan no Brasil, ligado à agricultura regenerativa. Presente desde 2011 sob a iniciativa “Cultivado com Respeito”, o plano triplicou o número de fazendas participantes nos últimos três anos, somando, agora, 3.800 em operação nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo.

Segundo o comunicado da companhia suíça, o crescimento faz parte de um esforço global com investimento de 1 bilhão de francos suíços (o equivalente a R\$ 6,8 bilhões), destinado até

2030, que visa promover a cafeicultura regenerativa, focando em práticas agrícolas que conservem recursos naturais.

“Esse avanço reforça a relevância do Brasil como origem para o café da Nestlé em todo o mundo”, cita, na nota, o gerente de agricultura para cafés da Nestlé, Rodolfo Clímaco.

Com o aumento do investimento no País, a equipe de agrônomos também cresceu, passando de 21 para 35 especialistas. Atualmente, 76% das fazendas adotam práticas regenerativas, resultando em propriedades que são, em média, 60% mais produtivas em comparação

com as que não adotam.

O programa Nescafé Plan, com parcerias em 16 países e 200 mil cafeicultores, baseia-se em três pilares: capacitação dos agricultores, proteção dos recursos naturais e promoção de práticas na cadeia de valor. Globalmente, 32% do café já é produzido por meio de fazendas regenerativas, superando a meta antecipada de 20% para 2025, com uma nova meta de 50% até 2030.

Essas ações apoiam os compromissos da Nestlé de garantir 100% de café de origem responsável até 2025 e reduzir pela metade a pegada de carbono até 2030.

IstoÉDinheiro

Com tarifaço, indústria de panetone reduz margem de lucro e exporta mais do que o esperado



A pesar de metade dos panetones exportados do Brasil serem tradicionalmente enviados aos Estados Unidos, a indústria conseguiu diminuir os impactos das tarifas de Donald Trump através de uma redução da margem de lucro. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias, Pães e Bolos Industrializados (Abimapi), as embarcações rumo aos EUA em julho e agosto ficaram 130% acima do ano passado.

Diretor internacional e de exportações da Abimapi, Rodrigo Iglesias explica que as vendas para os EUA costumam ocorrer com uma margem de lucro alta. Cada quilo exportado de

panetone traz cerca de US\$ 4 em faturamento.

“Nós vamos reduzir as nossas margens e fazer com que, cada vez mais, o maior número possível de consumidores tenha acesso ao produto, com a perspectiva de que nos próximos anos essa dinâmica [das tarifas] mude”, explica Iglesias.

A maioria dos negócios para venda de panetone ao exterior é fechada nos meses de janeiro e fevereiro, e os embarques acontecem entre julho e setembro. Assim, quando o anúncio das tarifas ocorreu, os contratos já estavam fechados. Ao final de julho, apenas 25% do total acordado havia sido exportado.

As empresas brasileiras precisaram então realinhar

Preços do café dispararam nos EUA após tarifas de Trump sobre Brasil

Os preços do café no varejo dos Estados Unidos registraram a maior alta anual do século após o presidente Donald Trump impor tarifas sobre importações do Brasil, o maior produtor mundial, potencializando os efeitos de uma escassez global de oferta.

A inflação do café nos EUA subiu 3,6% em agosto, ou 21% na comparação com o ano passado, a maior taxa desde 1997, de acordo com dados publicados nesta quinta-feira (11) pelo Bureau of Labor Statistics. O café moído atingiu um recorde de US\$ 8,87 por libra (cerca de R\$ 105 o quilo) em supermercados.

Os mercados globais de café dispararam no último ano após colheitas fracas em grandes países exportadores.

Nos EUA, cujos torrefadores dependem de importações para quase todo o fornecimento, os custos aumentaram ainda mais desde que o presidente Donald Trump declarou, em

julho, uma tarifa de 50% sobre o Brasil. O país é o maior produtor mundial de café arábica de qualidade e historicamente fornecia cerca de 30% dos grãos consumidos nos EUA.

As remessas de café do Brasil para os EUA caíram pela metade no acumulado do ano, segundo a Vizion, serviço de dados de transporte. A queda se acelerou em agosto, quando as exportações brasileiras despencaram mais de 75% em relação a agosto de 2024.

Importações de outros grandes produtores, como Vietnã e Colômbia, não conseguiram suprir a demanda, mostram os dados da Vizion.

No Brasil, o café moído registrou deflação de -2,17% em agosto, segundo dados divulgados pelo IBGE nesta semana. A baixa dos preços em agosto foi a segunda consecutiva e a maior desde maio de 2018 (-2,28%). Em 12 meses, o café ainda acumula alta de 60,85%.

O estoque excedente tem ajudado a amenizar o impacto nos EUA.

Folhapress

com seus parceiros importadores. No fechamento de agosto, conseguiram alcançar 50% dos envios, quando a expectativa era ter apenas 40% até aquele momento. A Abimapi espera que os números totais de 2025 igualem-se a 2025, quando foram exportados 5,2 mil toneladas de panetones, correspondente ao faturamento de US\$ 21,2 milhões (cerca de R\$ 121,9 milhões).

“A gente não quer penalizar o nosso parceiro e obviamente também queremos que o nosso produto ainda seja competitivo no mercado”, segue Rodrigo Iglesias. “Vamos manter o nosso plano de atuação, porque nós queremos consumidores cada vez mais fidelizados.”

IstoÉDinheiro